



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**

2ª Promotoria de Justiça de Tabatinga

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

(040.2025.001887)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tabatinga, pela Promotora de Justiça subscritora, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127 e 129, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e as disposições da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/93) e da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas (Lei Complementar estadual n.º 11/93);

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução N.º 006/2015-CSMP que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o teor da Notícia de Fato n.º 040.2025.001887, instaurada a partir de representação anônima encaminhada via Ouvidoria-Geral do MPAM, com o escopo de apurar a suposta prática de atos de improbidade administrativa, fraudes à licitação e dano ao erário decorrentes de contratação desprovida de eficácia jurídica e desvio de finalidade por meio de promoção pessoal;

**CONSIDERANDO** que, conforme o cenário delineado pelos registros digitais e pela documentação anexa, o vereador e atual Presidente da Câmara Municipal de Tabatinga/AM, George Martins da Silva (conhecido como Luizão Martins), celebrou contrato com a empresa Bomfim e Mejia Publicidade (CNPJ n.º 07.045.293/0001-72), com valor total estimado de R\$ 60,000.00, cujo objeto formal era a divulgação de atividades legislativas;

**CONSIDERANDO** que, no curso do procedimento preliminar extrajudicial, constatou-se que a documentação estrutural da licitação, os editais ou os atos de dispensa referentes a essa contratação foram integralmente omitidos do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em aparente afronta ao art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, e que lançamentos individuais de pagamento (como um desembolso único de R\$ 15,000.00 em maio) destoaram da periodicidade mensal prevista de R\$ 5,000.00, sem evidências imediatas da prestação de serviços equivalentes;

**CONSIDERANDO** que o levantamento empírico de ações específicas revelou uma dinâmica recorrente de desvio institucional (autopromoção) mediante o uso de ferramentas sistêmicas de Collab (publicação compartilhada) no Instagram, utilizando recursos públicos destinados à comunicação legislativa para impulsionar simultaneamente o perfil pessoal do agente político

Av. da Amizade, s/nº, Bairro Brillhante, CEP nº 69.640-000, Tabatinga/AM

E-mail: 02promotoria.tb@mpam.mp.br

Página 1 de 3

Assinado eletronicamente por: Taize M. Siqueira em 07/07/2026



Inquérito Civil 040.2025.001887 - Documento 2026/0000112018 criado em 07/07/2026 às 15:52

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 1bc0aedb

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**

2ª Promotoria de Justiça de Tabatinga

(@vereadorluizao), misturando atualizações institucionais com marketing partidário e vaidade profissional;

**CONSIDERANDO** o esgotamento definitivo do prazo de tramitação da Notícia de Fato fixado pelo art. 22 da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM e a imperiosa necessidade de continuidade e aprofundamento das investigações diante da gravidade dos fatos que apontam para potencial lesão ao erário e violação aos princípios administrativos (art. 37, *caput* e §§ 1º, 4º e 5º, da CRFB/1988 e art. 11, XII, da Lei n.º 8.429/1992), em simetria ao que dispõe o art. 26 do mesmo diploma regulamentar;

**CONSIDERANDO** que, conforme exegese dos arts. 27 e 28 da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, o Ministério Público atuará, independentemente de provocação, em caso de conhecimento, por qualquer forma, de fatos que, em tese, constituam lesão aos interesses ou direitos mencionados no referido dispositivo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de colher maiores elementos de informações sobre o caso em análise;

**RESOLVE:**

**I – INSTAURAR** o presente **Inquérito Civil N.º 040.2025.001887**, com o objeto de apurar a ocorrência de supostos atos de improbidade administrativa, lesão ao erário e ofensa aos princípios da administração pública decorrentes de irregularidades na contratação e execução de serviços de publicidade junto à empresa Bomfim e Mejia Publicidade (CNPJ n.º 07.045.293/0001-72) pela Câmara Municipal de Tabatinga/AM, sob a responsabilidade do Vereador e Presidente da Casa, George Martins da Silva, investigando-se a ausência de eficácia contratual por omissão de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e o desvio de finalidade pública mediante a utilização de recursos do erário para fins de promoção pessoal e marketing político em redes sociais, sem prejuízo de outros ilícitos;

**II – NOMEAR** para secretariar aos trabalhos do presente Inquérito Civil a Servidora Pública Municipal à disposição do Ministério Público do Estado do Amazonas, Dilsilany S. de Souza;

**III – DETERMINAR** a publicação desta Portaria de instauração no DOMPE;

**IV – DETERMINAR** a realização das seguintes diligências:

1) Expeça-se Recomendação Administrativa ao Chefe do Poder Executivo de Tabatinga/AM, extensiva aos demais integrantes do referido poder, para que se abstenham de utilizar o serviço de publicidade contratado pela municipalidade para fins de promoção pessoal, utilizando-se estrita e somente do portal institucional e de eventuais perfis oficiais da edilidade, abstendo-se de personalizar, de forma direta ou indireta, as mídias com nomes, símbolos ou imagens de seus dirigentes e integrantes, por força da vedação legal e constitucional prevista no art. 11, XII, da Lei n.º 8.429/1992 c/c art. 37, § 1º, da CRFB/1988,





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

2ª Promotoria de Justiça de Tabatinga

advertindo-os formalmente de que o descumprimento deliberado da recomendação poderá evidenciar o dolo específico exigido para a configuração dos atos de improbidade administrativa;

2) Promova-se o envio de cópia integral dos presentes autos ao TCE/AM, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça, requisitando-se a instauração do procedimento administrativo cabível perante aquela Corte de Contas para apurar os fatos ora narrados, a regularidade financeira dos empenhos e as sanções técnicas porventura aplicáveis;

3) Expeça-se Ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Tabatinga/AM requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, envie a esta Promotoria de Justiça a cópia integral de todo o procedimento licitatório, dispensa ou inexigibilidade, acompanhado do respectivo termo de contrato e aditivos firmados com a empresa Bomfim e Mejia Publicidade (CNPJ n.º 07.045.293/0001-72), bem como a prestação de contas completa dos serviços executados, contendo notas de empenho, liquidação, ordens de pagamento, notas fiscais e cópias dos materiais publicitários e relatórios de veiculação;

4) Expeça-se Notificação à empresa Bomfim e Mejia Publicidade, na pessoa de seu representante legal, cientificando-a da instauração deste feito e REQUISITANDO que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, apresente os comprovantes de execução dos serviços contratados pela Câmara Municipal de Tabatinga/AM, detalhando os perfis e mídias onde foram veiculadas as inserções e justificando formalmente o recebimento do montante acumulado de R\$ 15,000.00 verificado no mês de maio;

5) Após o cumprimento das diligências acima e a juntada das respostas, tornem os autos conclusos para deliberação.

Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

Tabatinga/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

**TAIZE MORAES SIQUEIRA**  
Promotora de Justiça Substituta

